



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 4702/2015

INQÉRITO POLICIAL Nº 00032/2015

ORIGEM: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROCURADOR OFICIANTE: RAFAEL RIBEIRO RAYOL

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Inquérito Policial. Supostos crimes dos arts. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90. Armazenamento em celular de fotos pornográficas de menores e disponibilização do material por meio do aplicativo WhatsApp (aplicativo de mensagens instantâneas para *smartphones*). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR/MPF). As imagens foram trocadas por aplicativo que exige endereçamento específico, não havendo indícios de que foram disponibilizadas em rede aberta, ou trocadas em *chat*. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta praticada. Inexistência de elemento de informação capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso (inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fs. 23/25.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 24 de junho de 2015.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2ª CCR

\GCVV